



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1474, DE 25 DE JULHO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo, quadro em extinção (CLT) e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

§1º Os índices estão corrigidos segundo a variação do IPCA (Índice de preço de Consumidor Amplo), considerando o período de julho de 2006 a junho de 2007.

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

NIVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	340,96	357,99	375,04	392,10	409,13	426,19
2	511,42	536,98	562,58	588,14	613,72	639,29
3	545,52	572,80	600,07	617,12	654,63	681,89
4	579,60	596,67	637,57	666,55	695,54	724,53
LEIGOS	337,52	354,39	372,11	390,46	410,23	430,75
CURTA	426,19	447,51	469,86	493,34	518,01	543,91

§2º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

§3º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor do Magistério Municipal, o Nível "2", Classe "A", do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
1	324,73	357,16	389,65	422,12	454,59	487,07	519,53
2	363,68	400,04	436,42	472,78	509,16	545,52	581,90
3	407,32	448,05	488,77	529,51	570,23	610,97	651,71
4	456,21	501,81	547,43	593,05	638,69	684,30	729,91
5	510,93	562,04	613,14	664,23	715,33	766,41	817,52
6	572,26	629,47	686,70	743,93	801,16	858,40	915,62
7	640,93	705,02	769,11	833,21	897,31	961,40	1.025,49
8	717,84	789,62	861,40	933,20	1.004,98	1.076,76	1.148,54
9	803,97	884,39	964,79	1.045,18	1.125,59	1.205,97	1.286,38
10	900,46	990,50	1.080,56	1.170,59	1.260,64	1.350,69	1.440,75
11	1.008,52	1.109,37	1.210,22	1.311,08	1.411,91	1.512,77	1.613,63
12	1.129,56	1.242,49	1.355,44	1.468,40	1.581,36	1.694,31	1.807,27
13	1.265,10	1.391,60	1.518,09	1.644,61	1.771,12	1.897,62	2.024,13
14	1.416,89	1.558,59	1.700,27	1.841,96	1.983,65	2.125,34	2.267,03
15	1.586,92	1.745,61	1.904,31	2.063,00	2.221,69	2.380,40	2.539,09

Art. 4º Os Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro em extinção Regime CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada Padrão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

CARGO EM EXTINÇÃO (REGIME CLT)

PADRÃO	VENCIMENTO
1	324,73
2	363,68
3	407,32
4	456,21
5	510,93
6	572,26

Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO
1	324,73
2	394,53
3	479,36
4	582,43
5	707,63
6	859,77
7	1.044,61
8	1.269,23
9	1.542,11
10	1.873,65
11	2.276,50
12	EXTINTO

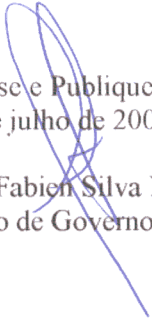


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 6º Esta Lei será retroativa a 1º de Julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de julho de 2007.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 25 de julho de 2007

Marcio Fabien Silva Nemitz
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice de Revisão Geral Anual, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 3.96%.

Gasto de pessoal de janeiro a junho de 2007 – R\$ 1.790.891,65
Média/ Mês – R\$ 298.481,94 X 3,96% = R\$ 11.819,88
Receita Corrente Líquida – R\$ 7.607.402,18
Valor já reajustado na média/mês = R\$ 310.301,82 X 7 (6 meses + 13º salário)= R\$ 2.172.112,74 + R\$ 1.790.891,65 = R\$ 3.963.004,39

Estimativa com gasto em pessoal = R\$ 52,10%

Lembramos os Nobres Vereadores que o limite máximo permitido é de 54,00%

O percentual apresentado está dentro do nosso limite máximo, portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, especialmente porque se trata da melhoria salarial dos nossos servidores, justificativa esta suficiente para merecer a atenção ora pedida, que refere-se a revisão salarial do período discriminado.

Segue em anexo o impacto das despesas com pessoal na despesa corrente líquida dos anos de 2004, 2005, 2006 e o impacto financeiro para 2007, 2008 e 2009.

Exercício subsequente:

A N O	R C C L	Despesa com Pessoal	Percentual
2004	R\$ 6.001.455,96	R\$ 2.720.479,82	45,33%
2005	R\$ 7.028.355,90	R\$ 3.333.940,65	47,44%
2006	R\$ 7.705.409,41	R\$ 3.776.184,68	49,01%
2007	R\$ 8.052.152,83	R\$ 4.043.160,94	50,21%
2008	R\$ 8.414.499,71	R\$ 4.225.103,18	50,21%
2009	R\$ 8.793.152,20	R\$ 4.415.232,82	50,21%

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 25 de julho de 2007.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL